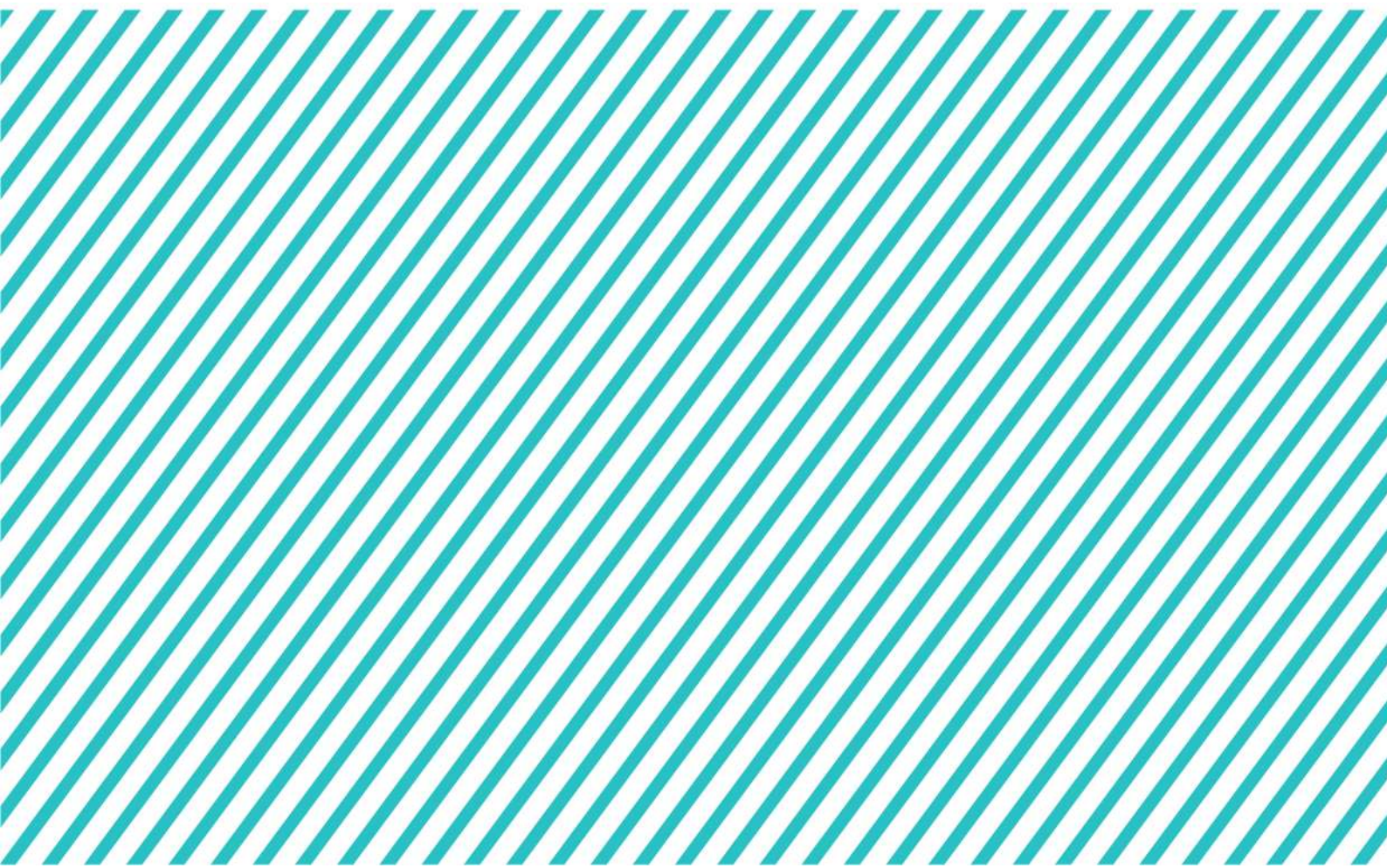


Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Desenvolvimento de uma Estratégia de Gestão Integrada da Informação e Implementação do Arquivo Digital

CL/01/2022

CADERNO DE ENGARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1. ^a	1
OBJETO.....	1
CLÁUSULA 2. ^a	1
CONTRATO.....	1
CLÁUSULA 3. ^a	1
PRAZO.....	1
CAPÍTULO II	2
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 4. ^a	2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	2
CLÁUSULA 5. ^a	2
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
CLÁUSULA 6. ^a	3
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 7. ^a	3
FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3
CLÁUSULA 8. ^a	4
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9. ^a	4
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	4
CLÁUSULA 10. ^a	5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 11. ^a	5
PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 12. ^a	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 15. ^a	6
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 16. ^a	7
FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 17. ^a	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 18. ^a	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO IV	8
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 19. ^a	8
FORO COMPETENTE	8
CAPÍTULO V	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CLÁUSULA 20. ^a	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21. ^a	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22. ^a	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23. ^a	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **10**

CLÁUSULA 1. ^a	10
OBJETO.....	10
CLÁUSULA 2. ^a	10
ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 3. ^a	10
ÂMBITO DOS TRABALHOS	10
CLÁUSULA 4. ^a	14
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 5. ^a	15
ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	15
CLÁUSULA 6. ^a	16
MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS	16
CLÁUSULA 7. ^a	16
REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS.....	16
CLÁUSULA 8. ^a	17
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	17
CLÁUSULA 9. ^a	17
AFETAÇÃO DE RECURSOS.....	17
CLÁUSULA 10. ^a	18
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 11. ^a	18
PROTEÇÃO DE DADOS.....	18
CLÁUSULA 12. ^a	19
INTERAÇÕES.....	19
CLÁUSULA 13. ^a	19
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PELA CIMT	19
CLÁUSULA 14. ^a	19
GARANTIA	19
CLÁUSULA 15. ^a	19
DÚVIDAS E OMISSÕES.....	19

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal desenvolver uma estratégia de gestão integrada da informação e implementação do arquivo digital, e de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

1 – A prestação de serviços será pelo prazo máximo de 12 meses, não podendo ultrapassar 30.06.2023, a contar desde a data da outorga do contrato escrito.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estipulado no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
- b) Obrigação de entregar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competência;
- c) Obrigação de realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
- d) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e dos municípios abrangidos, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços adjudicados.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os responsáveis pela gestão de projeto, a designar por cada um dos municípios e pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo), das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de convocação escrita (incluindo meios eletrónicos) dirigida à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pelo prestador de serviços, na qual deve especificar o assunto e a agenda a tratar em cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica obrigado a dar conhecimento, suportado documentalmente de todos os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo bem como das decisões que sejam tomadas pelas entidades competentes nos processos de que seja incumbido, bem como, prestar a informação necessária para a instrução de prestações de contas da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

4 — No final de cada fase, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Na última fase da prestação de serviços, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais resultados e conclusões obtidos no projeto.

6 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser aprovados pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução da prestação do serviço dentro do período de vigência do contrato.

2 — Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Levantamento das soluções implementadas nas autarquias e CIM Médio Tejo;
- b) Fase 2 – Levantamento das necessidades das autarquias e CIM Tejo;
- c) Fase 3 – Definição de fluxos e classificação da informação do arquivo físico e arquivo digital;
- d) Fase 4 – Definição da(s) solução(ões) a implementar;
- e) Fase 5 – Avaliação e apresentação de propostas para integrações entre sistemas.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo juntamente com as entidades envolvidas na presente prestação de serviços procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso da análise da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e/ou restantes entidades envolvidas na presente prestação de serviços a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a
Preço contratual

1 — Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Preço Base e Plano de Pagamentos

- 1 — Pela aquisição dos bens objeto do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo fixa como parâmetro base do preço contratual, o valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — A prestação de serviços é desenvolvida por um prazo de 12 meses, por conseguinte apresenta-se o seguinte plano de pagamentos, com quatro fases:
 - Fase 1: Após a apresentação do cronograma dos trabalhos a realizar e devidamente aprovado pela CIM Médio Tejo, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual,
 - Fase 2: Após o término das fases 1 e 2 da prestação de serviços, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual,
 - Fase 3: Após o término e validação pela entidade adjudicante da fase 3 da prestação de serviços, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual,
 - Fase 4: Após o término e validação pela entidade adjudicante da fase 4 da prestação de serviços, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual,
 - Fase 5: Após o término e validação pela entidade adjudicante da fase 5 da prestação de serviços e a aceitação global dos trabalhos realizados, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento

- 1 — Pela prestação dos serviços descritos na parte II deste Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 16.^a **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada uma das entregas parcelares previstas no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal desenvolver uma estratégia de gestão integrada da informação e implementação do arquivo digital na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e nos treze municípios integrantes da mesma.

Cláusula 2.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico para a prestação de serviços referidos no n.º 1 da cláusula anterior, é compreendido pelos municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertão, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Cláusula 3.ª

Âmbito dos Trabalhos

1 — Constituem trabalhos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços:

Fase 1 – Levantamento das soluções implementadas nas autarquias e CIMT

O objetivo desta fase é realizar um diagnóstico apurado da realidade de todo o tratamento/fluxo da informação desde a sua entrada nos serviços e/ou criação documental, passando pelo Plano de Classificação Orgânico-Funcional, até ao seu tratamento no serviço de arquivo, tendo em conta todo o universo dos arquivos da CIM Médio Tejo e autarquias, nomeadamente:

- Enquadramento orgânico;
- Enquadramento nas entidades;
- Regulamentação própria;
- Espaços físicos e capacidade de armazenamento digital;
- Volume e tratamento técnico-documental:
 - Arquivo Corrente/Expediente;
 - Arquivo Intermédio;
 - Arquivo Definitivo;
- Acessos e permissões;
- Hardware e software afetos;
- Diagnóstico dos recursos humanos afetos a cada fase do arquivo e sua caracterização.

Fase 2 – Levantamento das necessidades dos municípios e CIM Médio Tejo

Pretende-se um levantamento detalhado das necessidades da gestão e tratamento da informação, acompanhando todo o seu fluxo até ao arquivo, tendo em conta todo o universo dos arquivos da CIMT e municípios, nomeadamente:

- Organizacionais;
- Técnico-legais;

- Hardware e software;
- Definição/Dimensionamento do armazenamento físico e digital;
- Identificação das necessidades de recursos humanos afetos a cada fase do arquivo e sua caracterização.

Fase 3 – Definição de fluxos e classificação da informação do arquivo físico e arquivo digital

Para a concretização da presente fase da prestação de serviços, entende-se como necessário:

- Análise e redefinição dos fluxos dos documentos tendo por base uma lógica de desmaterialização e simplificação de procedimentos
- Definição do serviço de classificação tendo em conta um conjunto de funcionalidades que garantem a capacidade de gerir e aplicar planos de classificação documental.
- Serviço de registo de documentos: que constitui o elemento distintivo e agrupa o conjunto de funcionalidades essenciais para a gestão documental, através das quais

formaliza a fase de captura dos documentos, permitindo a sua organização através da gestão das agregações.

- Serviço de metadados: modelo de referência orientador da definição do conjunto de dados informativos sobre cada um dos objetos existentes no sistema.
- Definição da estratégia mais adequada para a gestão dos vários tipos de arquivo (Corrente, Intermédio e Definitivo) nas componentes física e digital.
- Estudo e definição das metodologias para a conversão de arquivo físico em arquivo digital;
- Definição das estratégias e metodologias para a preservação da documentação física em arquivo histórico e de tratamento diferenciado, bem como elaboração de plano de preservação digital.

Fase 4 – Definição da(s) solução(ões) a implementar

Na sequência dos trabalhos realizados nas três fases anteriores, pretende-se nesta fase o seguinte:

- a) o detalhe e o desenho da/das soluções a adotar, contemplando:
 - avaliação das melhores soluções a adotar, tendo em conta os resultados a atingir e a forma de interação com os cidadãos e empresas, nomeadamente soluções organizacionais e funcionais (fluxos, classificação, tratamento documental e processual), hardware, software e formação;
 - integração com as aplicações de gestão documental;
 - integração com as aplicações de negócio, nomeadamente as de arquivo físico e digital;
 - avaliação da passagem do arquivo físico para o digital;
 - definição de plano de preservação digital;

- reaproveitamento do trabalho digital já existente, assente num maior automatismo;
 - definição da implementação das diretrizes para a aplicação do novo Plano de Classificação aplicável às autarquias locais;
- b) a validação para que em cada município e CIM Médio Tejo estejam satisfeitas as necessidades em termos de:
- Licenças de utilização do software a escolher
 - Hardware que responda aos requisitos do software e outros equipamentos necessários (digitalizadores...);
 - Criação e adaptação da identidade gráfica;
 - Formação na ótica da utilização do software;
 - Migração de dados existentes;
 - Manutenção e suporte e assistência
 - A solução aplicacional a fornecer deverá facultar, numa lógica de interoperabilidade semântica e de sintaxe, a possibilidade de integrar bidireccionalmente com as soluções aplicacionais existentes em alguns dos municípios, a saber: Zahara (Abrantes); Archeevo (Constância); ICA/Atom (Ferreira do Zêzere); DigitArq (Ourém); X-Arq (Sertã e Torres Novas); Desenvolvimentos Internos (Tomar e Vila Nova da Barquinha), de forma a disponibilizar a informação arquivística destes municípios (descrições e OD's) no futuro Repositório.
- c) Criação de peças de procedimento (cadernos de encargos, programas de procedimentos com todas as cláusulas necessárias) para lançamento de contratação pública ao mercado contendo todos os objetivos traçados e aprovados.

Fase 5 – Avaliação e apresentação de propostas para Integrações entre sistemas

Esta fase da prestação dos serviços consiste no seguinte:

- Análise das soluções existentes nas entidades intervenientes;
- Validação e especificação as integrações entre as soluções a implementar;
- Definição das especificações técnicas para as integrações necessário ao bom funcionamento de uma solução
- Integração do sistema de tratamento documental do arquivo com o sistema de gestão de processos digitais;
- Disponibilização de uma ferramenta única de recuperação de processos/informação;
- Definição de uma estratégia digital integrada para a organização que contemple todo o ciclo de vida da informação;
- Detalhe técnico-funcionar de um Portal de pesquisa regional, tendo em conta:
 - Interfaces distintos para utilização interna e para consultas pela Web - As interfaces a disponibilizar, tanto para fins profissionais como para efeitos de comunicação de informação ao público, localmente ou via Web, devem ser

simples e intuitivas sem, contudo, comprometerem potencialidades e robustez do sistema.

- Compatibilidade com várias tecnologias de browsers - A interface Web tem que correr nos principais browsers disponibilizados no mercado, nas suas versões mais recentes.
- Normas de acessibilidade - A interface Web tem que estar conforme com o nível AAA das regras de acessibilidade do W3C para conteúdos Web.
- Pesquisa consolidada e simultânea, nos vários catálogos que a aplicação estiver a gerir - A aplicação terá que ter um acesso integrado à informação e a diferentes fontes de dado, em conjunto com o Integração com aplicações;
- Configuração e exportação dos resultados das pesquisas - A apresentação dos resultados das pesquisas (qualquer tipo de pesquisa) deve poder ser configurado pelo utilizador final (em função das possibilidades que foram previstas pelo administrador, para o seu perfil de utilização), para que assim, tenha a flexibilidade de definir formatos próprios de listagens, que poderá reutilizar mais tarde se precisar. Os resultados da pesquisa devem poder ser exportados para vários formatos texto.
- Tipos de pesquisa (pesquisas locais e pesquisas na Web) - Terá que permitir optar entre pesquisa simples (só por um termo de pesquisa abrangente) ou pesquisa avançada (que permita combinar vários critérios de pesquisa e operadores lógicos).
- Estatísticas do Arquivo – a qual tem de suportar a geração de estatísticas sobre o estado atual do arquivo :
 - espaço físico ocupado;
 - número de itens;
 - número de itens não publicados;
 - nível de completude de cada item;
 - número de registos por nível de descrição.
- Multi-plataforma - A solução tem de ser agnóstica ao motor de base de dados e terá que correr sobre base de dados preferencialmente aberta.
- Gestão de utilizadores e suas permissões - A solução terá que permitir a criação e a edição de utilizadores assim como a definição das suas permissões de acesso, individualmente ou por grupos, por módulos funcionais do programa e por funcionalidades.
- As permissões terão que condicionar também acesso ao plano/quadro de classificação documental em função do tipo de utilizador (administrador, técnico, público entre ou outros que venham a ser definidos).
- Relatórios de estatísticas de utilização - Devem ser disponibilizados relatórios que apresentem as estatísticas de utilização;
- Auxílio contra eliminações involuntárias (por engano) - Qualquer item que seja eliminado por um utilizador com permissões, terá que ser disponibilizado numa zona de reciclagem, para que possa ser recuperado ou eliminado definitivamente, por um administrador da solução.

- Histórico de alterações - Qualquer item que seja alterado por um utilizador com permissões, deve manter o histórico da alteração realizada, e do responsável pela mesma. Deverá ser possível reverter o item para uma versão anterior, por parte de um utilizador com permissões.
- Disponibilizar um repositório digital, devidamente integrado com os vários sistemas de informação existentes na organização, respeitando os principais padrões de meta informação recomendada.
- Elaboração de todas as peças de procedimento para o lançamento dos procedimentos de contratação pública do projeto a implementar no âmbito do arquivo, contemplando:
 - Definição de um valor base e consequente definição de procedimento de contratação pública a adotar;
 - Elaboração de cadernos de encargos (pronto a lançar ao mercado), convite e/ou programa de procedimento;
 - Apoio à entrada na produção na construção das peças de procedimento;
 - Assistência Técnica, atualização e manutenção das soluções – prestar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, através de técnicos devidamente credenciados, para o bom funcionamento das soluções identificadas no objeto do contrato, bem como a desencadear os necessários procedimentos de atualização e manutenção das mesmas.
 - Atualizações de software – a realizar atualizações de software, sempre que detetado um problema grave, com impactos na realização das atividades do Município ou CIM Médio Tejo. Além disso, realizar melhorias, adicionar novas funcionalidades às soluções e atualizar a instalação do Município e CIM Médio Tejo, com uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou sempre que surja uma nova imposição legal que assim o obrigue, desde que o Município mantenha em vigor um contrato de manutenção da solução. Por novas funcionalidades, consideram-se aspetos que melhorem a usabilidade da solução, ou áreas funcionais integradas com o ERP.
 - Um período de garantia, a contar da data da conclusão da implementação.

Cláusula 4.ª

Outras Obrigações

- 1 – Caberá ao adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para a prestação de serviços.
- 2 - As situações em que as limitações de informação condicionem o desenvolvimento da prestação de serviços deverão ser devidamente identificadas.
- 3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Após a adjudicação o prestador de serviços compromete-se a entregar um Cronograma dos trabalhos, que após aprovação por parte da CIM Médio Tejo, será considerado como documento base para a gestão e acompanhamento do Projeto;
 - b) Elaboração de relatórios relativos a cada fase do projeto;
 - c) Adaptação à identidade gráfica da autarquia, nomeadamente:

- I. Inclusão de logotipos em relatórios;
 - II. Marca de água personalizada para a Web;
 - III. Design gráfico do módulo de pesquisa na Web;
 - IV. Logotipos de financiamento;
 - V. Outros que a entidade adjudicante identificar como necessários.
- d) Detalhe e desenho das soluções com as respetivas peças de procedimento devidamente elaboradas;
- e) Detalhe e desenho da implementação de integrações das soluções com respetivas peças de procedimento;
- f) Validação e aceitação dos trabalhos realizados, por parte da entidade adjudicante;
- g) Transferência de conhecimento – O prestador de serviços compromete-se a assegurar a transferência de conhecimento, aos técnicos dos Municípios e CIM Médio Tejo, para operacionalidade dos procedimentos.
- 4 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Elementos a entregar pelo Prestador de Serviços

1 – No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o prestador de serviços entregar os seguintes elementos:

- Cronograma com o plano de trabalhos da presente prestação de serviços;
- Criação de normas internas (recomendações), nomeadamente que definam a melhor forma para a gestão documental, processual e procedimental integrada (desde a criação/ entrada de um documento até ao seu arquivo), tipos de ficheiros a adotar, na documentação atual, aplicações e métodos de trabalho a implementar em cada município e CIM Médio Tejo, assegurando que qualquer documento aquando a sua entrada nos serviços de arquivo reúna todas as condições para o seu devido tratamento;
- Elaboração de peças de procedimento corretamente elaboradas nos aspetos técnicos, funcionais e legais para serem realizados os devidos concursos do futuro projeto a implementar, face às soluções propostas de validadas na presente prestação de serviços;
- Cronograma espetável para a implementação da(s) solução(ões) a adotar;
- Relatórios trimestrais de evolução dos trabalhos desenvolvidos, individualizados por entidade, onde explicitamente conste:
 - Análise técnica ao ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos em cada entidade, com os respetivos avanços e atrasos face ao plano de trabalhos, as causas e os responsáveis;
 - Propostas de solução que deverão incluir todos os elementos necessários à clarificação e tomada de decisões;

- Apresentação de eventuais ajustes à calendarização futura para o desenvolvimento profícuo dos trabalhos (com correções ao plano de trabalhos inicialmente apresentado);
- Relatório estratégico a apresentar no final referente aos trabalhos desenvolvidos, nomeadamente de acompanhamento e implementação dos trabalhos desenvolvidos;

2 – Os relatórios constantes na alínea anterior poderão verificar adaptações decorrentes das necessidades identificadas por ambas as partes e de comum acordo.

Cláusula 6.ª **Modificação do plano de trabalhos**

1 – O prestador de serviços poderá, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceite desde que deles não resulte prejuízo ou prorrogação do prazo global de execução.

2 – Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Prestador de Serviços e que se mostre devidamente justificar, se verifique a necessidade do plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo a Entidade Adjudicante pronunciar-se sobre eles no prazo de 15 dias.

3 – Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Adjudicante se pronuncie, consideram-se os planos como não aceites.

Cláusula 7.ª **Requisitos técnicos gerais**

- 1- O prestador de serviços deverá assegurar os seguintes requisitos técnicos gerais:
- Cumprimento de normas legais e boas práticas Arquivísticas normalizado (ISAD-G);
 - Adoção de normas e formatos standard previsto pelas instituições europeias para preservação do ciclo de vida da informação digital;
 - Garantia da utilização de vários tipos de suporte documental - papel, fotografia (vários formatos de imagem), áudio, vídeo, formatos eletrónicos entre outros;
 - Relação associativa entre os documentos e a sua localização física - Os documentos devem ter associadas, além da sua classificação documental, as respetivas autoridades/localizações. Pretende-se que uma atualização na descrição de uma autoridade, ou a deslocação de um armário/estante de local, possa ter uma reflexão automática nas descrições dos documentos;
 - Alteração de níveis de descrição - a solução terá que permitir realizar acertos no seu Plano de Classificação, permitindo que uma determinada descrição possa mudar a sua posição na hierarquia, quer para níveis superiores, quer para níveis inferiores;

- Definição de um plano de preservação digital (para além da política de conservação e restauro das espécies físicas);
- Conservação e restauro - a solução a implementar deverá conter funcionalidades que permitam manter um registo das ações de conservação e restauro que sejam realizadas sobre as obras de património histórico do município, a utilizadores com a respetiva permissão;
- Emissão de Autos - os autos de eliminação ou conservação, assim como os índices, guias, inventários e catálogos, devem ser apresentados em formato portátil, de modo a que possam ser diretamente impressos ou guardados em diferentes formatos eletrónicos;
- Colocação dos sensores RFID nos processos e nos depósitos;
- Análise do ciclo de vida documental para ser identificado o correto armazenamento, de forma a evitar várias cópias e a legalidade do item.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1- A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o Prestador de Serviços com a antecedência julgada necessária, de forma a que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais para tal necessários. Assim, poderá:

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações dos Municípios e CIMT, onde estiverem a ser implementados o projeto;
- b) Solicitar em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
- c) Com a mesma finalidade, recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do Contrato;
- d) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos;
- e) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a aptidão e probidade profissionais necessárias à boa execução do trabalho ou cuja postura, no decurso dos mesmos, não seja disciplinada e correta.

Cláusula 9.ª

Afetação de recursos

1 - Para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o prestador de serviços obriga-se a afetar uma Equipa, em cada um dos Municípios e na CIM Médio Tejo, nos seguintes termos:

- a) Diretor de Projeto (em dedicação parcial);
- b) Gestor de Projeto (em dedicação parcial);
- c) Consultor Funcional (em dedicação parcial);
- d) Consultor Técnico (em dedicação total).

2 - Durante a execução da prestação de serviços, a CIM Médio Tejo poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções, obrigando-se o prestador de serviços a proceder à referida substituição em prazo não superior a oito dias úteis após a receção do pedido da CIM médio Tejo.

3 - O prestador de serviços, nos casos em que considere adequado, e desde que justificado, poderá propor uma equipa alternativa que reúna as condições necessárias para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a CIM Médio Tejo procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 Com vista à análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve cooperar com a CIM Médio Tejo fornecendo-lhe todos os esclarecimentos necessários.

3 No caso de a CIM Médio Tejo verificar na análise a que se refere o n.º 1, desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CIMT deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM Médio Tejo às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CIM Médio Tejo procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - No caso de persistirem desconformidades dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, repetir-se-á o procedimento descrito no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

Devem ser cumpridas na íntegra toda a legislação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, quer na prestação de serviços quer nos entregáveis.

Cláusula 12.^a

Interações

1 - Para a presente prestação de serviços, considera-se imprescindível interações com entidades externas à CIM Médio Tejo e municípios, nomeadamente:

- com a DGLAB;
- entidades fornecedoras de software a integrar.

2 - Deverá ser garantido/ assegurado um canal integrado para difusão de informação com outros serviços considerados “instituições de memória”, como bibliotecas e museus de forma a disponibilizar toda a informação pública a todos os públicos.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento da execução dos trabalhos pela CIMT

A entidade adjudicante pode exercer o direito de acompanhar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o adjudicatário com a antecedência julgada necessária, para que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, equipamentos ou materiais para tal necessário. Assim poderá:

- Acompanhar a execução dos trabalhos junto dos municípios envolvidos;
- Solicitar, em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes.

Cláusula 14.^a

Garantia

O período de garantia dos trabalhos executados deverá ser, no mínimo de 2 anos. Durante este período, a entidade adjudicatária deverá efetuar, livre de quaisquer encargos para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, a correção de erros, defeitos ou lacunas que venham a ser detetados. Ficam excluídas da condição de garantia, as atualizações referentes a novos elementos, posteriores à data de aceitação dos trabalhos.

Cláusula 15.^a

Dúvidas e Omissões

Em todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.